



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0194.4/2020

“Altera a Lei nº 6.695, de 1985, que ‘Autoriza a doação de área de terras à União Catarinense dos Estudantes’, permitindo a utilização de parte do imóvel em que está instalada a sede da entidade para fins de locação, com recebimento de valores para garantir sua subsistência.”

Autora: Deputada Paulinha.

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, tendente a modificar a Lei nº 6.695, de 1985, que autorizou o Poder Executivo estadual a doar à União Catarinense dos Estudantes área de terra “situada à rua Álvaro de Carvalho, nesta Capital, onde implantada a sede da entidade” (art. 1º, *caput*).

A proposição em tela se encontra articulada em 02 (dois) artigos, os quais autorizam à União Catarinense dos Estudantes a “utilização de parte do imóvel em que está instalada a sua sede para fins de locação, com recebimento de valores voltado a garantir a subsistência da entidade” e aplicam a cláusula de vigência da futura norma para o dia de sua publicação.

Defende a Autora, à fl. 03 dos autos, que a medida legal almejada possui o escopo de amparar essa entidade estudantil, “tendo em vista a dificultosa situação vivenciada (...) e suas insuficientes fontes de receitas existentes”, motivo pelo qual a locação de parte do espaço de sua sede serviria para conferir sua “manutenção e subsistência”.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de maio do ano corrente e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, a proposição em foco também não contraria o art. 123, I, da Carta Estadual, porque não cria novo plano governamental sem previsão orçamentária – medida legislativa que o citado dispositivo proíbe – almejando somente modificar a Lei estadual nº 6.695, de 1985, para assegurar que a União Catarinense dos Estudantes possa obter nova fonte de receita por meio da locação de parte da sua sede, conforme argumentado pela Parlamentar proponente (fl. 03).

Ademais, o Projeto de Lei em estudo encontra amparo no art. 10, IX, da Carta Estadual, que estabelece a competência concorrente do Estado e da União para legislar sobre “educação, cultura, ensino e desporto”, vez que a matéria aparenta possuir tal viés.

Frente ao exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0194.4/2020, reservada a análise de mérito às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, designadas à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

